#### LEI N.º 1692/2021

**“AUTORIZA O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOEMA A ELABORAR A POLÍTICA MUNICIPAL DO TURISMO NO MUNICÍPIO DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º –** Fica o Prefeito do Município de Moema autorizado a elaborar a Política Municipal de Turismo do Município de Moema, incrementando e integrando-a à Política Federal e Estadual de Turismo proporcionando as condições para a sua implementação.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.

**Parágrafo único** - As viagens e estadas de que trata o *caput* deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

**Art. 3º** - Compreende-se como Política de Turismo do Município de Moema as atividades decorrentes de todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município, preservando-se suas riquezas naturais.

**Parágrafo único** – A Política de Turismo do Município de Moema tem como preceito:

I - Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II - Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III - Cumprir os critérios descritos na Lei Estadual n° 18.030/2009, no Decreto Estadual n° 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG n° 06/2010 ou outra que a substituir ou modificar, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV - Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

V - Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver nos estudantes de Moema a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

VI - Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora no Município;

VII - Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político- institucional;

VIII - Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX - Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros culturais nas áreas turísticas do Município;

X - Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições, artesanato, culinária típica e da produção associada ao turismo local;

XI - Oferecer aos munícipes e visitantes o acesso aos produtos associados ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII - Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII - Garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção de seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores, bem como facilitar o turismo do Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura turística;

XIV – Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística, bem como disseminar entre os residentes do Município, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XV - Promover a segmentação do produto turístico municipal, desenvolvendo as potencialidades turísticas a fim de maximizar os resultados, minimizando a sazonalidade por operar um único segmento;

XVI - Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município e o setor turístico local.

**Capítulo II**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO**

**SEÇÃO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4°** - Cabe ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, promover e incentivar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento econômico e social do Município perseguindo os seguintes objetivos:

I - Planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados à recreação, ao lazer e ao turismo, inclusive mediante incentivo às práticas organizadas pela população;

II – Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

III - Ampliar, quantitativa e qualitativamente, os fluxos de visitantes para Moema respeitando-se a capacidade de suporte da cidade através de permanente monitoramento do desempenho do setor;

IV - Desenvolver o turismo de eventos, de negócios, religiosos, culturais, de saúde, ecoturismo e o agroturismo, estabelecendo e mantendo sistema de informações sobre as atrações turísticas, promovendo e estimulando a inserção do Município no circuito turístico;

V - Ordenar, incentivar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo, com as ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

VI - Implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos, culturais e tecnológicos disponíveis;

VII - Apoiar e promover o desenvolvimento das artes e tradições populares, inclusive as de culinária regional, folclóricas e artesanais, promovendo as atividades culturais, estimulando a dança, a música, as artes plásticas, o teatro e o cinema;

VIII – Incrementar os convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico, buscando programas de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras que viabilizem cumprimento das políticas aqui enumeradas;

IX - Explorar as áreas em potencial para o turismo de natureza;

X - Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

XI - Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

**SEÇÃO II**

**DA POLITICA MUNICIPAL**

**Art. 5º** - A Política Municipal de Turismo é regida por um conjunto de normas e em consonância com a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e demais dispositivos Estadual e Municipal no que couber.

**Parágrafo único** - A Política Municipal de Turismo, obedecerá aos princípios constitucionais, da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

**Art. 6º** - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - Realizar estudo visando à ordenação do espaço turístico;

II - Promover o turismo de forma que venha fomentar o entendimento e o respeito dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças culturais da comunidade local;

III - Assegurar aos munícipes, turistas e visitantes o livre acesso à informação sobre as áreas públicas e privadas de recreação;

IV - Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;

V - Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

VI - Facilitar a compreensão da atividade turística por parte da comunidade quanto a importância do turismo para a economia local;

VII - Fomentar a atividade educacional nas suas diversas formas, no sentido de demonstrar a importância do turismo local para o município como fonte geradora de emprego e renda;

VIII - Realizar, implementar e atualizar o Inventário da Oferta Turística conforme metodologia do Ministério do Turismo do Brasil;

IX - Coordenar a elaboração do Calendário Anual de Eventos Turísticos;

X - Criar o Programa de Marketing turístico-cultural;

XI - Promover o intercâmbio com entidades regionais, estaduais, nacionais e estrangeiras vinculadas direta ou indiretamente ao turismo com o objetivo de articular a execução e a promoção da atividade turística;

XII - Instituir a sinalização turística;

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação especifica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais.

**Art. 8°**- O Conselho Municipal de Turismo atuará na consultoria para o desenvolvimento de políticas de marketing turístico e para a coordenação dos programas de turismo do Município, juntamente com as organizações promocionais da área do setor privado.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Turismo tem por finalidades:

I - Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região;

II - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

III - Formalizar diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo seguindo as diretrizes expostas pelo Sistema Nacional de Turismo;

IV – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que possam dificultar as atividades de turismo;

V - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o afluxo de turistas para o Município, gerando crescimento da oferta de trabalho, melhor distribuição de renda com redução nas disparidades socioeconômicas do Município;

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento do turismo;

VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo de forma democrática, a fim de propiciar o acesso a todas as camadas da população, contribuindo para a elevação do bem- estar em geral;

VIII - Apoiar a Prefeitura Municipal na realização de eventos, feiras, congressos, seminários e outros eventos de relevância para o turismo;

IX - Elaborar o regimento interno;

X - Coordenar, incentivar e ampliar o gasto médio dos turistas mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico local;

XI - Zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no Município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por no mínimo 08 (oito) membros, todos nomeados pelo Prefeito, que tenham interesse pelo desenvolvimento e o fomento do turismo no município de Moema, com a seguinte representação:

I – Membros titulares e suplentes representantes da área pública, provenientes das seguintes instituições:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;

02 (dois) representantes da Câmara de Vereadores;

02 (dois) representantes da Secretaria de Educação;

II - Membros titulares e suplentes, representantes de entidades da sociedade civil:

02 (dois) representantes dos Meios de Hospedagem;

02 (dois) representantes do Setor de Gastronomia;

02 (dois) representantes da Associação dos Reinadeiros;

02 (dois) representantes do comércio;

02 (dois) representantes do Clube de Dirigentes Lojistas - CDL;

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, o qual será exercido gratuitamente, sendo suas funções consideradas como prestação de relevante serviços à municipalidade.

§ 2º - As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo serão estabelecidas em regimento interno, que será aprovado por Decreto.

§ 3º - Os membros do Conselho serão nomeados através de Portaria específica.

**SEÇÃO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 11** - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, regulamentado por legislação especifica, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, e dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n° 4.320/64, é de natureza especificamente contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 12** - O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo do Município, visando sempre a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico, bem como à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

**Capítulo III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moema/MG, 08 de junho de 2021.

*Alaelson Antônio de Oliveira*

*Prefeito Municipal*